## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.946, DE 2023

Inscreve o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autora:** Deputado CABO GILBERTO SILVA **Relatora:** Deputada CAROLINE DE TONI

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2023, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, objetiva inscrever o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

A proposição é composta por dois artigos: o primeiro determina a inscrição do nome de Dom Pedro II no referido Livro; o segundo estabelece que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo autor destaca que Dom Pedro II, imperador do Brasil entre 1840 e 1889, foi um líder erudito que promoveu o desenvolvimento tecnológico e econômico do país e apoiou a abolição da escravatura. O autor ressalta ainda que Dom Pedro II foi cognominado "o Magnânimo" e que seu governo foi marcado por avanços significativos em diversas áreas.

A proposição que tramita em regime ordinário foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação





conclusiva pelas comissões. O projeto também recebeu parecer pela aprovação na comissão de mérito em que tramitou.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 1.946, de 2023, observa os requisitos formais estabelecidos pela Constituição Federal. A análise da constitucionalidade formal envolve a verificação da competência legislativa, da legitimidade da iniciativa e da adequação da espécie normativa.

A proposição observa os requisitos formais previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 48, caput, e art. 61, caput) e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54, I, e art. 137, caput).

Assim, a proposição está em consonância com os princípios e valores expressos na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à preservação da memória nacional e ao reconhecimento de personalidades que contribuíram de maneira significativa para a história e desenvolvimento do Brasil.

No aspecto material, a proposição está em conformidade com a Constituição Federal. A inscrição de personalidades no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria visa reconhecer e homenagear aqueles que contribuíram de forma significativa para a história e a cultura do país.

A proposição é juridicamente adequada, não apresentando contradições com o ordenamento jurídico vigente. A inscrição de nomes no





Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para tais homenagens. O projeto em análise atende aos requisitos legais, uma vez que Dom Pedro II é uma personalidade histórica reconhecida por sua contribuição ao país.

O texto do Projeto de Lei nº 1.946, de 2023, também está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposição é clara, concisa e objetiva, cumprindo os requisitos formais para sua tramitação.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.946, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de

de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI Relatora



